Minuta de Contrato regida pela Lei Federal 14.133/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE GRAVAÇÃO E CORTE A LASER, XXX.XXXX.X.X, QUE ENTRE SI CELEBRAM [*Nome do Contratante*] E A [*Detentora da Ata de Registro de Preços*]

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxxxx
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxxxxxx

A **[***Nome do Participante***]**, estabelecida na [*endereço completo*], CNPJ nº [*nº do CNPJ*], doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por [*Cargo e Responsável Legal da Entidade]*, e a [***Razão social da CONTRATADA***], CNPJ/MF nº [*nº do CNPJ*], estabelecida na [*endereço completo*], neste ato representada por seu Representante Legal [*nome completo do Representante Legal*], CPF n° [*nº do CPF*], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, em decorrência da Ata de Registro de Preços xxxxxxx, o presente Contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico xxxxxx, parte integrante deste instrumento independente de transcrição e é regulado pelas suas cláusulas e pelas Leis Federais 14.133/2021, 12.846/2013 e Decretos Municipais 11.245/2003, 18.096/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição, sob demanda, de máquinas de gravação e corte a laser de CO2 e de placas de MDF cru, conforme descrição e quantitativos discriminados no quadro abaixo:

LOTE X			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
x	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	x	x

1.1.1 O fornecimento do objeto será realizado, sob demanda, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante solicitações específicas durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1. As especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo I deste Contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto de que trata este Contrato será recebido conforme especificações técnicas, destacando-se o seguinte:

3.1.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações e quantidades no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

3.1.2. Definitivamente: após a verificação das suas especificações, quantidades e consequente aceitação.

3.2. Os itens que compõem o objeto devem ser novos, sem uso anterior e compatíveis com as especificações técnicas deste Contrato.

3.3. Poderão ser realizados testes pela CONTRATANTE ou por equipe por ela indicada, para averiguação do cumprimento da especificação técnica, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da entrega, após o que será emitido o termo de aceite definitivo e o aceite na Nota Fiscal.

3.4. Encontrando irregularidades, deverão ser corrigidas em até 10 (dez) dias corridos, contados da respectiva notificação, que poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de xx (xxxxxxxxxx) meses, sem prejuízo da garantia, contados da data de sua assinatura.

4.2. Respeitados os limites da Lei 14.133/2021, o presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução será condicionada à demanda efetiva da CONTRATANTE, de modo que os equipamentos deverão ser entregues a partir da formalização de solicitações específicas, que também poderá ser feita por e-mail, durante a vigência do contrato.

5.2. A cada necessidade, a CONTRATANTE irá solicitar à CONTRATADA a entrega dos equipamentos mediante comunicado formal acompanhado da Nota de Empenho devidamente assinada.

5.2.1. Recebida a solicitação, a CONTRATADA deverá executar o objeto observando as condições estabelecidas nas Cláusulas Terceira, Sexta e Sétima.

5.2.2. A CONTRATANTE dará o aceite definitivo no objeto e efetuará o pagamento correspondente após a verificação e a confirmação de que os equipamentos recebidos estão de acordo com as exigências deste Contrato, conforme detalhamento da Cláusula Terceira.

5.3. Os equipamentos devem ser novos e entregues pela CONTRATADA, em embalagem original de fábrica, lacrada, contendo data de fabricação.

5.4. Os equipamentos deverão ser de linha de comercialização ativa, sendo vedada a entrega de produtos descontinuados, "end-of-sale", "end-of-life", "end-of-support".

5.5. Fica ressalvado que o objeto será adquirido sob demanda, ao longo da vigência do contrato, devendo a CONTRATADA fornecer à medida em que for solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1. O prazo máximo para a entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, devidamente assinada pela CONTRATANTE.

6.2. Os equipamentos deverão ser entregues mediante apresentação de Nota Fiscal de Venda, de acordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, das xxh às xxh.

7.2. É necessário realizar aviso de entrega, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, agendando data e horário, através do e-mail xxxxxxxx@pbh.gov.br ou telefone xxxx-xxxx, sob pena de não recebimento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

8.1. Todos os produtos deverão ser garantidos pela CONTRATADA contra defeitos de engenharia, projeto, fabricação por um período mínimo de 06 (seis) meses, contados da data do aceite definitivo dos fornecimentos.

8.2. A garantia cobrirá qualquer deficiência, defeito ou falha dos materiais e produtos fornecidos pela CONTRATADA e/ou de sua fabricação, identificada em qualquer época, durante a vigência do período de garantia definido.

8.3. Durante o período de garantia, serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas feitas para assegurar a qualidade e o perfeito funcionamento dos equipamentos e materiais fornecidos.

8.3.1. Caso os equipamentos e materiais não possam ser reparados no local onde estão instalados, todas as despesas resultantes do envio do mesmo à fábrica e do retorno ao local de origem serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa da CONTRATANTE o objeto venha a perecer ou por fatores alheios à vontade da CONTRATADA, tais como: fenômenos da natureza, incêndio, furto ou roubo.

8.5. A CONTRATADA deverá proceder à substituição ou correção no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais 16.538/2016 e 18.096/2022.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme tabela abaixo:

LOTE X					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
x	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	x	x	R$	R$
Valor Total da Contratação					R$

9.2. Estão consideradas no preço previsto no *caput* anterior todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, conforme demanda, em até 30 (trinta) dias corridos do adimplemento da obrigação.

10.1.1. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo pela CONTRATANTE, bem como a autorização para emitir a Nota Fiscal.

10.2. A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal, Eletrônica) e fazer constar no mínimo, o número do Processo Administrativo, do Contrato e da Nota de Empenho, descrição e quantidade dos produtos, preço unitário, valor total da nota, e os dados bancários para pagamento.

10.3. A Nota Fiscal Eletrônica (NFE), deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF.

10.4. A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter, além do previsto no item 10.3, todas as informações exigidas pela legislação vigente.

10.5. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança Nota Fiscal Eletrônica (NFE) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

10.6. A Nota Fiscal Eletrônica (NFE) deverá ser encaminhadas à CONTRATANTE e para o Fiscal no endereço eletrônico xxxxx@pbh.gov.br, acompanhadas do arquivo no formato .xml.

10.7. A CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, no pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 459, de 17 de outubro de 2004 SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

10.8. Não sendo observadas as condições dos itens acima, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

10.9. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no item 10.1 reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal.

10.10. O pagamento à CONTRATADA será realizado por meio de depósito bancário na conta indicada na Nota Fiscal.

10.11. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito, quando couber, à retenção de tributos na fonte nos termos da lei.

10.12. Caso a CONTRATANTE não seja contribuinte do ICMS, quando se tratar de Nota Fiscal emitida por estabelecimento fora do estado de Minas Gerais, o fornecedor da mercadoria/produto deverá utilizar no campo CFOP da Nota Fiscal os códigos 6.107 ou 6.108, conforme cada caso.

10.13. A CONTRATADA sediada em outro município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no Município de Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O contrato poderá ser reajustado nos termos da legislação vigente.

12.2. Somente poderão ser reajustados os preços quando observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir do orçamento estimado da contratação ou da concessão do último reajuste, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

12.3. O marco inicial para os cálculos do reajuste será a partir da data de solicitação.

12.4. O reajuste somente será avaliado pela CONTRATANTE mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

12.4.1. O reajuste supramencionado somente será pago a partir da data da referida solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina a Lei Federal 14.133/2021, podendo optar por:

13.1.1. Caução em dinheiro;

13.1.2. Seguro garantia;

13.1.3. Fiança bancária.

13.2. O recolhimento da garantia deverá ser prévio à assinatura do Contrato, nos termos da legislação aplicável à espécie.

13.3. A Garantia Contratual deverá ser mantida enquanto viger a garantia do objeto.

13.4. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta corrente a ser informada pela CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato.

13.5. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.

13.6. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente a renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil.

13.7. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

13.8. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela

CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

13.9. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

13.10. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, não contemplando remuneração *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Compete à CONTRATADA:

14.1.1. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

14.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;

14.1.3. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;

14.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

14.1.5. Responder pela correção e qualidade do fornecimento do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

14.1.6. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;

14.1.7. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para o adequado fornecimento do objeto deste Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;

14.1.8. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;

14.1.9. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela entrega e qualidade dos bens adquiridos, utilizando-se de pessoal qualificado e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo lhe alertar à CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas;

14.1.10. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença

de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;

14.1.11. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na entrega do objeto e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

14.1.12. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;

14.1.13. Garantir como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

14.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere a tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, bem como ao cumprimento no disposto na RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 19, de 23 de agosto de 2024;

14.1.15. Entregar o objeto, responsabilizando-se inclusive pelo transporte de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento;

14.1.16. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

14.1.17. Garantir, durante o prazo de vigência do Contrato, o fornecimento de todos os itens propostos, responsabilizando-se pelo pagamento de impostos, fretes, seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto;

14.1.18. Entregar os equipamentos, conforme especificado, adquiridos pela CONTRATANTE e executar, conforme o objeto deste Termo de Referência, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os itens e prazos estabelecidos no mesmo;

14.1.19. Fornecer à CONTRATANTE, os manuais dos equipamentos que sejam objeto do Contrato preferencialmente em português ou, alternativamente, em inglês;

14.1.20. Afixar nos equipamentos e produtos passíveis de certificação, quando da entrega, as plaquetas de identificação com o código de certificação ANATEL, bem como informar à CONTRATANTE quais são estes produtos/equipamentos;

14.1.20.1. O não cumprimento desta exigência obriga a CONTRATADA, em qualquer época, a assumir toda responsabilidade pelas penalidades cabíveis, inclusive, a produção e afixação das plaquetas nos respectivos produtos/equipamentos.

14.1.21. Fornecer o código FINAME ativo do equipamento relativo ao Lote 1 e garantir sua permanência durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Compete à CONTRATANTE:

15.1.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao fornecimento;

15.1.2. Fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado;

15.1.3. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver em conformidade com a especificação técnica;

15.1.4. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;

15.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no recebimento dos itens adquiridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

16.1. Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 14.133/2021 e Decretos Municipais 11.245/2003 e 18.096/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

17.1. Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital da licitação Pregão Eletrônico xxxxxxxxx e seus anexos e o Acordo Microsoft-Prodabel PDB.001.2025.6.3, independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

17.2. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no item 17.1 e as deste Contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Fica vedado à CONTRATADA subcontratar as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A designação do Gestor e Fiscal do Contrato será realizada através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM, nos termos do Decreto Municipal de Belo Horizonte 18.324/2023.

19.2. Todo o objeto será acompanhado pelo Fiscal do Contrato, que será responsável por verificar e fazer cumprir a execução do Objeto de acordo com as exigências contratuais, especificações, normas técnicas, instruções técnicas e padrões de qualidade, desde o início até o recebimento definitivo, podendo, inclusive, questionar detalhes de execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os a análise e aprovação.

19.3. O Fiscal deverá analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução, recomendar aplicação de advertências, multas ou outras penalidades no contrato.

19.4. O Fiscal realizará a validação do objeto executado e tomará todas as providências e ações necessárias ao bom andamento da execução do objeto, submetendo todos os questionamentos ao Gestor do Contrato, comunicando em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei 14.133/2021.

20.2. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

21.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

21.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

22.1. Aplicar-se-á a este instrumento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

22.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

22.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

22.4. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

22.5. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

22.8. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

22.9. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.10. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não

haja necessidade de realizar seu tratamento.

22.11. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

22.12. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

22.13. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

22.14. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

22.15. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

22.16. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

23.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

23.2. As disposições desta Cláusula permanecerão válidas mesmo após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1. As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

24.2. Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá

oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

24.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal 16.954/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. No caso de eventuais infrações cometidas ou de inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e nos Decretos Municipais 16.954/2018, 16.538/2016, 17.317/2020 e 18.096/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

26.1. O presente Contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

26.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a CONTRATADA:

26.2.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

26.2.2. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

26.2.3. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

26.2.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

26.2.5. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

26.2.6. Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

26.2.7. Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA;

26.2.8. Associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

26.3. A rescisão do contrato poderá ser:

26.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

26.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

26.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

26.4. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

28.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

28.3. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

28.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostila, quando couber.

28.5. Os direitos decorrentes deste Contrato, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

28.6. No ato da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar o código FINAME de todos os itens do Lote 1 contratados.

28.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, o respectivo Código FINAME dos equipamentos, devidamente registrado junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, comprovando sua regularidade e aptidão para financiamento conforme as regras do Programa do BNDES.

28.6.2. Os códigos FINAME deverão estar válidos e ativos (durante toda a vigência contratual), vinculados aos modelos exatos dos equipamentos, observando-se fabricante, modelo, versão e características técnicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

29.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

29.2. A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação de todos os documentos apresentados durante o processo licitatório e instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, de de 2026.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Xxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE	CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

LOTE 1 - MÁQUINA DE GRAVAÇÃO E CORTE A LASER DE CO2 - COM FINAME		
Item	**Descrição**	**Especificações Mínimas**
1	Máquina de gravação e corte a laser, compacta, 40 - 60 W, incluindo placas de MDF cru, 300 x 300 mm, 2-3 mm	**Máquina de Gravação e Corte a Laser** • **Tecnologia de Gravação/Corte:** Laser de C02 • **Estrutura:** compacta (estrutura fechada) • **Potência do Laser:** 40 a 60 W • **Área Mínima de Gravação:** 300 x 300 mm • **Placa Mãe de no mínimo:** 32 bits • **Software de operação:** a máquina deve possuir software de operação próprio, com licença de uso vitalícia • **Compatibilidade de sistema operacional:** Windows • **Tensão de Alimentação:** 110-220 V CA, 60 Hz • **Plugue**: padrão BR • **Material e Profundidade de Corte:** deve ser capaz de cortar madeira compensada em pelo menos 3 cm • **Manual de Operação:** deverá ser fornecido Manual de Operação do equipamento em Língua Portuguesa • **Treinamento Operacional:** deverá ser fornecido treinamento online de operação da máquina em formato online e lecionado em Língua Portuguesa **Placas de MDF cru** Deverão ser fornecidos, juntos unidade da máquina de gravação e corte a laser deverá incluir

		placas de MDF nos seguintes quantitativos e especificações: • **Quantitativo de placas MDF por máquina:** 700 unidades. • **Material:** MDF (Fibra de Média Densidade) cru, de alta qualidade • **Acabamento:** Faces lisas, sem irregularidades, manchas, umidade ou empenamento • **Espessura:** 2 a 3 mm • **Dimensões:** 300 x 300 mm • **Aplicação/Compatibilidade:** Corte e gravação a laser de C02 em máquinas compactas de 40-60 W com área de trabalho de largura limitada a 300 mm • **Embalagem:** Protegida contra umidade e impactos durante transporte • **Certificação**: As placas MDF deverão possuir certificação florestal do Programa Cerfor - Inmetro, FSC (Forest Stewardship Couyncil) ou alguma outra certificação emitida pelos órgãos e entidades competentes que ateste o manejo legal da madeira utilizada.

LOTE 2 - PLACAS DE MDF CRU - SEM FINAME		
Item	**Descrição**	**Especificações Mínimas**
1	Placa de MDF cru, 300 x 300 mm, 2-3 mm	• **Material:** MDF (Fibra de Média Densidade) cru, de alta qualidade • **Acabamento:** Faces lisas, sem irregularidades, manchas, umidade ou empenamento • **Espessura:** 2 a 3 mm • **Dimensões:** 300 x 300 mm • **Aplicação/Compatibilidade:** Corte e gravação a laser de C02 em máquinas compactas de 40-60 W com área de trabalho de largura limitada a 300 mm • **Embalagem:** Protegida contra umidade e impactos durante transporte • **Certificação**: As placas MDF deverão possuir certificação florestal do Programa Cerfor - Inmetro, FSC (Forest Stewardship Couyncil) ou alguma outra certificação emitida pelos órgãos e entidades competentes que ateste o manejo legal da madeira utilizada.